



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 8, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º. /2021, que "institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV - aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Indianópolis - Minas Gerais, e dá outras providências".

O projeto em pauta tem como finalidade a criação de um programa municipal de incentivo a aposentadoria voluntária aos servidores efetivos do Município de Indianópolis. É cediço, que por disposição do *caput do art. 2º da Lei Complementar Federal n.º. 152/2015*, os servidores públicos municipais podem permanecer em atividade até os 75 (setenta e cinco) anos de idade prazo este em que, o servidor será aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais.

Contudo, muitos servidores já possuem junto ao INSS tempo de contribuição e idade para pleitear sua aposentadoria, só não o fazendo em razão da redução do valor percebido na inatividade (aposentadoria proporcional). Tal programa visa estimular aqueles servidores que já podem aposentar, a fazê-lo, proporcionando ao servidor que muito contribuiu com o funcionalismo público municipal o descanso merecido por todo tempo dedicado a serviço da população.

Assim, o programa estabelece como incentivo o pagamento de verba indenizatória por 24 (vinte quatro) meses no mesmo valor que o servidor recebia na atividade. Cabe ressaltar que, tais valores, de caráter indenizatório não afrontam às disposições da Lei Complementar n.º 173/2020, por não acarretarem aumento de despesa ao ente público, levando em conta que o valor da indenização é equivalente ao que o servidor já recebia.

Pelo contrário, com a adesão dos servidores ao programa acima descrito, a consequente aposentação dos mesmos irá acarretar significativa diminuição de despesa de gastos com pessoal na folha de pagamento. A verba indenizatória não entra no limite de gastos de pessoal, ensejando na diminuição do limite de gastos com o funcionalismo público.

Assim, a presente proposição legal além de beneficiar o servidor que muito já contribuiu para o município e hoje almeja descansar após uma vida árdua de trabalho, acarretará de igual sorte em redução significativa dos gastos com pessoal na folha de pagamento. Com isso, poderão ser implementados novos direitos futuramente aos servidores das classes iniciais.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 33/2021

Data: 9/3/21

Horário 14:47

Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV - aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Indianópolis - Minas Gerais, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 77, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV - aos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Indianópolis - Minas Gerais, podendo aderir a ele os servidores em atividade que, no prazo de vigência do programa preencham os seguintes requisitos:

I - possua tempo de serviço junto ao Regime Geral de Previdência - RGPS - para pleitear aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário;

III - não estar respondendo processo disciplinar;

IV - não estar respondendo a processo judicial por ato de improbidade administrativa ou por crime, que acarrete na perda do cargo público;

V - não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de dois anos da publicação desta lei;

Art. 2º Esta lei não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária consiste em:

I - verba indenizatória equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo requerente;

II - pagamento em pecúnia das férias regulamentares e prêmio adquiridas e não gozadas até a data do requerimento de adesão ao plano, que não estiverem abarcadas pela prescrição;

§ 1º A remuneração de que trata o inciso I deste artigo será apurada pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo, desconsiderando as verbas de natureza precária e/ou temporária ou abono de permanência.

§ 2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos ou complementação de proventos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 4º A adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária deverá ser realizado por meio de requerimento administrativo protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, em formulário próprio fornecido pelo órgão público.

§ 1º O período de adesão ao Programa instituído por essa lei será de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da mesma, prazo este improrrogável.

§ 2º O deferimento do pedido será realizado apenas com a apresentação pelo servidor requerente, da Carta de Concessão de Aposentadoria ou outro documento idôneo expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando o deferimento da aposentadoria pela previdência social.

§ 3º O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do decreto municipal de aposentadoria e vacância do cargo do Município.

Art. 5º O pagamento da indenização prevista no inciso I do art. 2º será aprovado pelo setor de finanças apenas com a publicação do decreto municipal de aposentadoria e será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que cada parcela corresponderá o valor mensal da última remuneração auferida pelo servidor na ativa, não havendo incidência de correção monetária ou juros.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica autorizada abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) visando reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub.Fun	Programa	Proj/at	Despesa	Ficha	Discrim da despesa	Valor
02	02	04	122	0001	2.0010	3.1.90.94.00.00	293	Indenizações e restituições trabalhistas	500.000,00
02	03	12	361	0007	2.0041	3.1.90.94.00.00	337	Indenizações e restituições trabalhistas	300.000,00
02	03	12	361	0007	2.0082	3.1.90.94.00.00	338	Indenizações e restituições trabalhistas	200.000,00
02	14	10	301	0012	2.0047	3.1.90.94.00.00	296	Indenizações e restituições trabalhistas	200.000,00
									1.200.000,00

Parágrafo único - Os créditos adicionais serão abertos mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub.Fun	Programa	Proj/at	Despesa	Ficha	Discrim da despesa	Valor
-------	---------	--------	---------	----------	---------	---------	-------	--------------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

de			a			i	a		
02	02	04	122	0001	2.0010	3.1.90.11.00.00	19	Vencimentos e Vantagens fixas	500.000,00
02	03	12	361	0007	2.0041	3.1.90.11.00.00	317	Vencimentos e Vantagens fixas	300.000,00
02	03	12	361	0007	2.0082	3.1.90.11.00.00	68	Vencimentos e Vantagens fixas	200.000,00
02	14	10	301	0012	2.0047	3.1.90.11.00.00	206	Vencimentos e Vantagens fixas	200.000,00
									1.200.000,00

Art. 7º A adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV será de caráter facultativo ao servidor que cumprir os requisitos mínimos estabelecidos em lei, sendo que, após a concessão do benefício pelo INSS terá caráter irretratável e irrevogável;

Art. 8º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar/deferir pedidos de adesão ao programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de março de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal